



ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CPS nº 054/2026 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E SECRETA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx - SPTC/GO e inscrita no CPF nº xxx.229.441-xx e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº x344.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SECRETA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.434/0001-65, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52204606007, com sede na Rua C-158, Quadra 267, Lote 17/19, nº 284, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.255-150, neste ato representado pelo sócio administrador **Wagner Pereira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº xx483xx – DGPC/GO e do CPF nº xxx.630.231-xx, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, pelo "menor preço global", logrando vencedora do Processo SEI nº 202600058002670, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP nº 007 - SD - Edição VII de 08 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.677 em 08/12/2025, vigente desde 07 de fevereiro de 2026), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências das unidades e sede da OVG, por um período de 12 (doze) meses, dentro da região metropolitana de Goiânia, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 043/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (92050941) e Edital nº 57/2026 (92100462).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202600058002670, especialmente o Termo de Referência nº 043/2026 V.II - CPAS-GPCOM/GAD (92050941), Edital nº 57/2026 (92100462), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (93652167 e 93652687).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

1.4.

2. **DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO**

2.1. Os serviços de vigilância serão prestados nos termos da tabela abaixo:

TABELA 01
SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. DE POSTOS	QUANT. FUNC. POR POSTO	VALOR UNIT.	VALOR DO POSTO	VALOR MENTAL	VALOR ANUAL
1	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	Posto	17	2	R\$ 6.015,86	R\$ 12.031,72	R\$ 204.539,24	R\$ 2.454.470,88
2	Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	Posto	17	2	R\$ 6.528,23	R\$ 13.056,46	R\$ 221.959,82	R\$ 2.663.517,84
3	Vigilância desarmada diurna, 44 horas/semanais, de segunda a sexta-feira	Posto	2	1	R\$ 5.917,09	R\$ 5.917,09	R\$ 11.834,18	R\$ 142.010,16
VALOR TOTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS							R\$ 438.333,24	R\$ 5.259.998,88

2.1.1. Referente aos profissionais que atuarem no regime 12x36h, todos os postos da OVG terão seu funcionamento conforme escala de horário ininterrupto exigido no Termo de Referência. A empresa contratada deverá criar meios necessários para que o colaborador terceirizado realize o seu descanso/refeições.

2.1.2. Já os profissionais que atuarem no regime 44h, será concedido 01 (uma) hora de almoço/refeições.

2.1.3. A distribuição dos vigilantes consta na Cláusula Terceira deste Contrato.

2.1.4. Ressaltamos que o posto (diurno e noturno) de trabalho destinado à unidade **Casa de Acolhida do Idoso Maria Xavier Caiado**, terá início apenas após a inauguração da referida unidade.

2.2. **A(s) empresa (as) contratada (as) deverá (ão):**

2.2.1. Garantir o cumprimento das escalas de trabalho.

- 2.2.2. Os funcionários da contratada deverão realizar o registro de sua jornada, preferencialmente por meio eletrônico fornecido pela Contratada, com vistas à tornar célere a aferição das horas trabalhadas e, por conseguinte, emissão de boletim de medição para fins de pagamento.
- 2.2.3. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 2.2.4. Cumprir todos os direitos legais e trabalhistas constantes na convenção coletiva da categoria dos vigilantes ou outra aplicável as categorias e na legislação em vigor.
- 2.2.5. Apresentar para o trabalho profissionais preparados e com o perfil funcional para o desenvolvimento das atividades.
- 2.2.6. Fornecer profissionais comprovadamente atualizados com o curso de formação de vigilante, conforme determina a legislação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 2.2.7. Fornecer quando do início das atividades e anualmente ou sempre que solicitado pela OVG, certidão negativa criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas unidades ou locais indicados pela OVG.
- 2.2.8. Exigir conduta profissional, inclusive substituindo aquele que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, ou que não possua perfil profissional adequado para atuar nas unidades e locais indicados pela OVG.
- 2.2.9. Atender imediatamente às solicitações da OVG quanto às substituições da mão de obra.
- 2.2.10. Apresentar por escrito o preposto da empresa junto a esta Organização, para fins de comunicação, retorno sobre o serviço prestado, comunicados administrativos entre outros.
- 2.2.11. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos de trabalho, em caráter imediato, no período máximo de 02 horas, em eventuais ausências.
- 2.2.12. Estabelecer rotina de fiscalização dos serviços, em que os fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 2 (duas) vezes por semana, sendo uma vez no período diurno e uma vez no período noturno.
- 2.2.13. Manter ininterruptamente o serviço de vigilância, com profissionais capacitados, nos locais indicados pela contratante, mesmo em estado de greve da categoria, ou de outras categorias que direta ou indiretamente interfira na execução do serviço, por meio de Plano de Contingência.
- 2.2.14. Fornecer e substituir, mantendo condições favoráveis de uso, entre outros artigos, uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 2.2.14.1. Arcar isoladamente com os custos de quaisquer dos itens referidos no item anterior, inclusive com sua manutenção e reposição.
- 2.2.15. Relatar formal e tempestivamente à OVG toda e qualquer irregularidade ocorrida ou suspeita de ocorrência, quer nos Postos de Trabalho, quer em qualquer das dependências da OVG ou onde houver a prestação do serviço, sob pena de responsabilidade quanto à omissão de fatos.

2.3. **Condutas nos postos de trabalho:**

- 2.3.1. Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo – entrando ou saindo dos postos ou locais indicados pela OVG.
- 2.3.2. Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou, em atitude suspeita.
- 2.3.3. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e, previamente, autorizados por responsável da unidade ou do evento.
- 2.3.4. Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pelo serviço de vigilância no caso de desobediência.
- 2.3.5. Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando determinado e acompanhado por preposto da unidade, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito.
- 2.3.6. Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias.
- 2.3.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos ou nos locais de eventos, adotando medidas de segurança.
- 2.3.8. Prestar as informações que possibilitem a identificação e a imediata retirada do local de pessoas em desordem, evitando tumulto e restabelecendo a ordem, quando da ocorrência de sinistros.
- 2.3.9. Utilizar os equipamentos de defesa e imobilização, estritamente em legítima defesa, própria ou de terceiros e, na salvaguarda do patrimônio dos postos da OVG e em eventos, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 2.3.10. Colaborar e encaminhar, imediatamente, ao preposto da OVG, responsável pela vigilância ou que for determinado, as Polícias Civil e Militar quanto as ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando no que for possível a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 2.3.11. A utilização da força física será empregada em legítima defesa ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema, inclusive, se for o caso, acionando-se a Polícia Militar.
- 2.3.12. Controlar a entrada e saída de equipamentos dos postos e em eventos realizados pela OVG, conforme rotinas estabelecidas.
- 2.3.13. Controlar a entrada e saída de veículos, de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias, identificando o motorista e anotando a placa, conforme rotinas estabelecidas.
- 2.3.14. Zelar pela ordem e limpeza do posto de trabalho.
- 2.3.15. Não permitir, sob nenhuma hipótese, o acesso de animais nas dependências da OVG.
- 2.3.16. Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio dos postos, inclusive aqueles de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 2.3.17. Registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades que tiver conhecimento, ocorridas nas dependências dos postos da OVG.
- 2.3.17.1. Formalizar diariamente no Livro de Ocorrências da Portaria o registro do turno, observando se houve ou não quaisquer indícios de ocorrências anormais.
- 2.3.17.2. Se acaso houve incidência de anormalidade, percebida ou efetivamente praticada, a mesma deve ser registrada no Livro de Ocorrências, citando-se hora, nome dos envolvidos, atuações efetuadas pela Portaria, e todos os demais fatos de relevância.
- 2.3.18. Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas para os vigilantes que estiverem assumindo os Postos nas trocas de turno.
- 2.3.19. Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando emitido sinal de alerta, a fim de proteger a comunidade interna.
- 2.3.20. Cumprir rigorosamente o percurso de ronda, percorrendo toda a área do imóvel sob sua responsabilidade, averiguando irregularidades e arrombamentos.
- 2.3.21. Permanecer no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
- 2.3.22. Desligar ou solicitar que sejam desligadas as luzes dos prédios durante a ronda noturna, que porventura estiverem desnecessariamente acesas, bem como acionar a equipe da manutenção para desligar aparelhos de ar-condicionado ligados fora do expediente.

- 2.3.23. Encaminhar as correspondências recebidas para o Serviço de Protocolo da unidade, quando houver, exceto aquelas que exijam assinatura de recebimento que deverão ser recebidas pelo Protocolo.
- 2.3.24. Encaminhar, imediatamente, ao preposto da OVG, responsável pela vigilância ou que for determinado, para o devido atendimento as autoridades, fiscais e oficiais de justiça.
- 2.3.25. Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários preestabelecidos.
- 2.3.26. Organizar filas, quando houver necessidade.
- 2.3.27. Não permitir a entrada de pessoas que apresentem sinais de embriaguez, como também pessoas suspeitas de estarem drogadas ou narcotizadas, sem antes submetê-las a apreciação da Administração da OVG.
- 2.3.28. As pessoas com deficiência, dar preferência de trânsito e quando for o caso, ajudá-los no embarque e desembarque de viaturas em local próprio e reservado para os mesmos.
- 2.3.29. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário normal de expediente, permitindo apenas quando devidamente autorizado seu ingresso, anotando em documento próprio (livro de ocorrências) nome, identidade, horário de entrada e saída, retendo a autorização, que deverá especificar os locais acessados e as tarefas a serem cumpridas.
- 2.3.30. Preservar, guardar ou impedir a saída de volumes e materiais pertencentes ao patrimônio da OVG, sem a devida autorização.
- 2.3.31. Controlar a entrada e saída de empregados de firmas contratadas pela OVG, para prestação de serviços exigindo a apresentação de identificação ou autorização do Departamento competente.
- 2.3.32. Controlar entrada e saída de pessoas nos edifícios fora do horário normal de expediente, conferindo listagem fornecida pela Contratante de funcionários que possuem autorização para acesso;
- 2.3.33. Garantir a segurança aos colaboradores durante o horário de expediente diurno e noturno.
- 2.3.34. Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros.
- 2.3.35. Manter seus equipamentos de trabalho em perfeitas condições de uso.
- 2.3.36. Não permitir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 2.3.37. Zelar, por sua apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniformes limpos e bem apresentáveis.
- 2.3.38. Evitar manifestações, comportamentos festivos e brincadeiras entre pares, demais empregados, usuários, acompanhantes ou quaisquer outras pessoas que possam desviar a atenção do posto de trabalho e/ou denegrir a imagem do serviço.
- 2.3.39. Realizar o acionamento do alarme eletrônico todos os dias após a saída de todos os colaboradores.
- 2.3.40. Durante o período noturno e/ou finais de semana, autorização de entrada de pessoas nos prédios ou locais indicados pela OVG, devem seguir as seguintes regras obrigatórias:
- 2.3.40.1. Proibido o acesso de pessoas estranhas, salvo em situação de perigo iminente.
- 2.3.40.2. Se requerido acesso de colaboradores fora do horário de trabalho, anotar no Livro de Ocorrências o nome, a data e o horário de entrada e de saída.
- 2.3.41. O uso do celular só será permitido pelo vigilante durante a realização das rondas. Caso contrário, é proibido o uso de celular nos postos de trabalho, podendo utilizar o telefone da guarita da OVG para recebimento de recado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, no prazo máximo de até 07 (sete) dias após a assinatura do Contrato, em toda OVG, sendo Sede e Unidades, observando-se as condições deste Contrato e/ou Termo de Referência para a execução dos mesmos.

3.1.1. Referente aos funcionários que atuarão nos postos fixos, segue abaixo a distribuição:

SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

ITEM	ENDEREÇOS	DESCRIÇÃO DOS POSTOS	POSTOS	PROFISSIONAIS
1	Sede OVG – Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO (área 5.000 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
2	Gerência de Benefícios Sociais (GBS) - Avenida T-14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia – GO	Vigilância desarmada diurna, 44 horas/semanais, de segunda a sexta-feira	1	1
3	Gerência de Benefícios Sociais (GBS) / Gerência de Produção Social (GPROS) - Rua Benjamin Constant, nº 239, Setor Campinas, Goiânia/GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
4	Gerência do Programa Universitário do Bem (GPROBEM) – Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia/GO	Vigilância desarmada diurna, 44 horas/semanais, de segunda a sexta-feira	1	1
5	Gerência do Restaurante do Bem (GRB) – Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, Goiânia/GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
6	Casa do Interior de Goiás (CIGO) - Rua R-3 nº 120, Setor Oeste, Goiânia – GO (área 3.250 m²)	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2

7	Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) - Rua 267 eq. c/ Rua 270 – A, Setor Coimbra, Goiânia – GO (área 5.893 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
8	Centro de Idosos Sagrada Família (CISF) - Alameda do Contorno nº 3038, Jardim Bela Vista, Goiânia – GO (área 21.287 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	2	4
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	2	4
9	Centro da Juventude Tecendo o Futuro (PJTF) - Av. Cristóvão Colombo eq. c/ Manágua, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO (área 9.342 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	2	4
10	Programa Meninas de Luz (PML) - Av. Cristóvão Colombo eq. c/ Manágua, Jardim Novo Mundo, Goiânia – GO (área 9.342 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
11	Espaço Bem Viver I (EBV-I) – Av. Palmares entre Rua CM-8 e CM-10, Setor Cândida de Moraes, Goiânia – GO (área 4.568 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
12	Espaço Bem Viver II (EBV-II) - Av. Contorno eq. c/ Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO (área 7.352 m²).	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
13	Espaço Bem Viver III (EBV-III) - Avenida do Povo, Qd. 33, Vila Mutirão I - Goiânia - GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
14	Gerência do Banco de Alimentos (GBA) (Complexo CEASA) – Alameda dos Ciprestes S/N, Sítio de Recreio Ipê, Polo Empresarial Bernardo Sayão, Goiânia – Go (área 1.092 m²)	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
15	Gerência de Benefícios Sociais (GBS) - Galpão – Avenida Xavier Almeida, esquina com Avenida Eixo Primário, Quadra 24, Lote 03, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia/GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	2	4
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	2	4
16	Gerência de Enfretamento às Desproteções Sociais (GEDS) - Rua 16-A, nº 885, Setor Aeroporto, Goiânia-GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2
17	Casa de Acolhida do Idoso Maria Xavier Caiado - Avenida Ubirajara Berocan Leite, Setor Jaó, Goiânia/GO	Vigilância desarmada 12x36 horas diurnas de segunda a domingo	1	2
		Vigilância desarmada 12x36 horas noturnas de segunda a domingo	1	2

3.2. Os serviços deverão ser prestados por profissionais treinados e qualificados, devidamente identificados e uniformizados (calças, camisas, cinto, quepe ou boné, rádios comunicadores, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva, crachá de identificação, cassete e porta cassete, apito, lanterna ou outros necessários a perfeita execução do serviço) atendendo todas as normas que regem a atividade, sendo de responsabilidade da contratada o treinamento de seus empregados, bem como o fornecimento de uniforme completo e de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários e a respectiva fiscalização de seu uso.

3.3. Todos os postos serão fixos.

3.4. Os serviços deverão ser entregues e executados sem imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato.

3.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.6. O transporte do pessoal, alimentação e a entrega dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.7. Todos os profissionais da CONTRATADA quando em horário de serviço e/ou dentro das unidades da CONTRATANTE deverão portar crachás de identificação, uniformes completos e EPI's adequados à função exercida.

3.8. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD” desta Organização, conforme Despacho nº 1039/2026/OVG/DIAF (91665811), da Diretoria Administrativa e Financeira.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 5.259.998,88 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (93652167).

5.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado no Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas dentro do mês de competência a que se referem o serviço, no último dia, se serviços forem executados ao longo do mês, observada faltas e glosas indicadas pela gestão do contrato.

6.1.2. O ateste do serviço está condicionado à conferência da sua execução.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (93652167), de sua titularidade:

Banco: ITAU
Agência: 4373
Conta: 38146-8
CNPJ: 28.302.434/0001-65

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. A OVG é substituta tributária de tributo de competência municipal e reterá o valor previsto, conforme legislação.

6.5.2. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.7.1. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.7.1.1. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

6.7.1.2. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

6.7.1.3. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

6.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.8.1. A conferência da execução do serviço verificará a assiduidade dos funcionários da contratada, o emprego dos equipamentos e uniformes, entre outros itens que compõem a prestação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, conforme previsto no subitem 15.5 do Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações da OVG.

7.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.

8.1.2. Fiscalizar rotineiramente os serviços executados pela Contratada, além do cumprimento das normas de segurança e higiene do trabalhador;

- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito e via e-mail, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes;
- 8.1.4. Solicitar à Contratada, nos prazos previstos a documentação referente ao pessoal Contratado, relativamente aos encargos trabalhistas, observadas às especificações constantes deste Contrato, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho.
- 8.2. Verificar se os materiais entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexo, para que essa proceda às correções necessárias.
- 8.3.1. Fiscalizar rotineiramente a manutenção/limpeza da área física das instalações gerais e de todo o material utilizado, bem como exigir da Contratada a reposição imediata dos materiais faltosos, com danos, destruídos, extraviados ou desgastados pelo mau uso.
- 8.3.2. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.
- 8.3.3. Instaurar sindicâncias sobre fatos ocorridos na OVG, com o devido contraditório, aplicando as sanções pertinentes, se for o caso.
- 8.3.4. Verificar se os serviços executados pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.
- 8.3.5. Promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 9.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do Processo nº 202600058002670, Termo de Referência nº 043/2026 V.II-CPAS-GPCOM/GAD (92050941), Edital nº 57/2026 (92100462), Proposta e Documentação Complementar da Contratada (93652167 e 93652687).
- 9.1.2. A CONTRATADA deverá preservar as condições efetivas da proposta, durante toda a duração do contrato, em observância ao princípio da intangibilidade do equilíbrio econômico-financeiro - art. 37, inc.XXI, da Constituição Federal.
- 9.2. Cumprir fielmente este Contrato, o Edital e o Termo de Referência, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com legislação em vigor.
- 9.3. Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas a CONTRATANTE, segundo a lei ou o contrato.
- 9.4. Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, lotado na cidade de Goiânia ou Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto deste Contrato.
- 9.5. Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e o endereço(s), telefone(s) e e-mail para contato.
- 9.6. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais.
- 9.7. Prestar os esclarecimentos solicitados relativamente à execução dos serviços.
- 9.8. Acatar integralmente as exigências legais, bem como aquelas pela característica e natureza do local da prestação do serviço, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas.
- 9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, Edital/Termo.
- 9.10. Remeter todas as correspondências destinadas à CONTRATANTE recebidas por seus empregados e decorrentes da execução do contrato ao Serviço de Protocolo da unidade, devidamente relacionados.
- 9.11. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Termo, devendo informar a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições.
- 9.12. Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato, Edital/Termo.
- 9.13. Fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 9.14. Encaminhar, junto com o documento de cobrança, sempre que for alterada, a relação dos empregados, separados por unidades, alocados à execução do contrato, com os respectivos dados pessoais e empregatícios.
- 9.15. Encaminhar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle e fiscalização as informações pertinentes a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 9.16. Pagar os salários dos empregados em obediência a legislação, respondendo pelo descumprimento dessa obrigação, inclusive as acessórias.
- 9.17. Comprovar a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.18. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de contingência para casos de greve geral e outras mobilizações sociais, com vistas a reforçar a proteção ao patrimônio e a segurança das instalações e eventualmente das pessoas que trabalham na unidade, incluindo, entre outros, seu compromisso de assegurar:
- a) a cobertura (e eventualmente o reforço) dos postos de vigilância.
 - b) O deslocamento para o ambiente de trabalho de seus empregados (ocupantes dos postos de vigilância) em situações de paralisação parcial ou total dos serviços de transporte público.
- 9.19. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.
- 9.20. Comprovar, quando solicitado pela OVG, a formação técnica da mão de obra oferecida por intermédio de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 9.21. Implantar, no prazo estabelecido no contrato o início dos serviços, com cobertura integral dos postos de trabalho e nos horários fixados pela escala de serviço.
- 9.22. Identificar através de crachás os empregados contratados, cujo uso durante o tempo de permanência na unidade e, em locais indicados pela OVG é obrigatório.
- 9.23. Alocar vigilantes substitutos nos postos quando da realização dos treinamentos, sem ônus algum para a OVG.
- 9.24. Assumir, dirigindo petição ao juízo da causa, as ações que seus empregados, consumidores e credores promoverem, fazendo excluir a OVG da relação processual quando chamada em litisconsórcio para responder solidária ou subsidiariamente, sob pena de não o fazendo, arcar com todas as despesas

que a OVG despender para sua defesa, inclusive diária, locomoção e honorário de advogados.

9.25. Indenizar danos ou prejuízos a OVG ou a terceiros.

9.26. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto das unidades ou nos locais indicados pela contratante.

9.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, fazendo constar no Livro de Ocorrência o fato.

9.28. Prestar os serviços no estrito cumprimento do contrato e da legislação em vigor.

9.29. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os vigilantes, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

9.30. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial da OVG, bem como de propriedade de empregados ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.31. Submeter à aprovação da Contratante o Plano de Segurança para os locais onde prestará os Serviços.

9.32. Estabelecer em parceria com a CONTRATANTE os pontos de controle de ronda, cujos relatórios deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE sempre que solicitado.

9.33. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.34. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.35. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.36. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e ser submetido ao curso de reciclagem profissional, conforme § 7º do art. 156 da Portaria nº 3.2332/2012 DPF;

9.37. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, cópia dos certificados de curso de capacitação dos vigilantes, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da OVG, bem como cópia das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência, para os vigilantes lotados nos postos fixos.

9.38. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Gestor do Contrato.

9.39. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

9.40. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da OVG, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

9.41. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados, tampouco à Contratante.

9.42. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, sem antecedentes criminais e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.43. Responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, inclusive quanto à exigência do uso e ao fornecimento dos equipamentos de proteção individuais, de acordo com o Ministério do Trabalho e o Sindicato de Classe.

9.44. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo fornecimento de alimentação e transporte para seus empregados, visto que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.45. A empresa deverá comunicar imediatamente a OVG, bem como ao responsável pelo Posto e Gestor do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

9.46. Manter afixado no Posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia da Polícia da Circunscrição, do Corpo de Bombeiros, do Quartel da Polícia Militar da Região, dos responsáveis pela administração e outros de interesse indicados para melhor desempenho das atividades.

9.47. Possibilitar o máximo de segurança possível contra roubo/furto e sabotagens em materiais, equipamentos e outros.

9.48. Fornecer equipamentos e respectivos acessórios aos vigilantes no momento que assumir o posto.

9.49. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.50. A Contratada deverá fornecer todo material necessário e compatível a mão de obra envolvida, conforme descrição abaixo, e demais disposto na legislação, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho mais recente, não podendo repassar o custo de qualquer um desses itens, uniformes, materiais, equipamentos e demais complementos, aos seus empregados:

9.50.1. Calças, camisas, cinto, quepe ou boné, rádios comunicadores, jaqueta de frio ou japonsa, capa de chuva, crachá de identificação, cassete e porta cassete, apito, lanterna, dentre outros necessários a perfeita execução dos serviços.

9.51. Da apresentação dos documentos das obrigações trabalhistas e previdenciária:

9.51.1. No primeiro mês da prestação dos serviços ou sempre que houver admissão de novo funcionário, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e,

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

9.51.2. mensalmente (até o quinto dia útil de cada mês), a contratada deverá entregar os seguintes documentos do mês/competência anterior ao do faturamento:

a) cópia integral do arquivo emitido pela conectividade Social (GFIP/SEFIP) ou do FGTS Digital;

b) cópia da DCTFWeb;

c) cópia da guia quitada do INSS;

d) cópia da guia quitada do FGTS;

e) comprovante de repasse de vale-transporte e vale-alimentação por meio de relação que contenha nome, função, valor diário e mensal e assinatura do prestador (titular e substituto);

- f) folha fiscal/pagamento/analítica de todos os empregados – titulares e substitutos;
- g) caso a OVG julgue necessário, poderá ser solicitado justificativa, pormenorizada, de eventuais descontos em repasses de vale-transporte e vale-alimentação relativos a ocorrências (faltas, atestados médicos) em períodos anteriores, passíveis de desconto;
- h) comprovante de quitação de salário mensal de todos os prestadores (titulares e substitutos);
- i) segundo o Art. 464. da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pode ser utilizado como comprovante de pagamento:
 - i-1) O Contracheque assinado pelo empregado. (Cabe coleta de impressão digital pelos analfabetos); ou
 - i-2) Comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado.
 - i-3) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), independente da repactuação do contrato.
- j) caso a OVG julgue necessário, poderá ser solicitado comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- k) relação de empregados "substitutos" que estiveram alocados em posto de trabalho na OVG e o quantitativo de substituições que realizaram durante o mês; e,
- l) informação detalhada de prestadores que estiveram em férias ou foram desligados (alocados em posto de trabalho fora da OVG) ou demitidos no mês do faturamento e os respectivos substitutos caso haja.

9.51.3. Após a contratação, para fins de pagamento dos serviços de vigilantes eventuais, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) documento de Autorização Expedido pela Diretoria de Polícia Federal (DPF): Comprovação da autorização legal para exercício da atividade de vigilante, conforme previsto na legislação vigente, para todos os profissionais escalados.
- b) relação dos Profissionais Conforme Escala de Trabalho: Lista contendo nome completo, CPF e respectivo horário de trabalho de cada vigilante, compatível com a escala definida, ou, alternativamente, folha de frequência assinada pelos profissionais presentes.
- c) comprovante de Contratação de Seguro de Vida, Vale-transporte e Auxílio Alimentação: Documento que comprove a disponibilização de seguro de vida, vale-transporte e auxílio alimentação aos vigilantes cuja jornada diária seja superior a 06 (seis) horas.
- d) declaração ou contrato contendo a qualificação completa do profissional eventual, bem como as informações acerca da carga horária, forma de pagamento e periodicidade, devidamente assinado pela contratada e pelo profissional eventual.
- e) comprovante de Pagamento ou Recibo Assinado pelo Profissional: Comprovante bancário ou recibo devidamente assinado pelo vigilante, atestando o recebimento dos valores relativos à prestação do serviço eventual.

9.51.4. A contratada deverá entregar cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, ou quando houver demissão de algum funcionário no decorrer da execução do contrato:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.51.4.1. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.52. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.53. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- h) Advertência;
- i) Multa;
- j) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.4. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.5. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.6. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.7. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 11.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.9. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.11. Na aplicação das sanções previstas no item 11.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.12. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.13. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.14. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- k) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- l) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- m) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- n) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- o) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- p) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- q) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- r) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- s) Por exaurimento do seu objeto;
- t) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.16. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

14.17. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas, observado o disposto na Cláusula Terceira desse ajuste.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

15.18. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.19. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.19.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.19.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.19.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.19.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.19.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.19.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.19.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.19.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.19.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.20. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.21. A gestão/fiscalização do Contrato e/ou Ordem de Compras ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, que será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.22. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) ManIFESTAR-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

k) Avaliar e instruir os pedidos de reequilíbrio e reajuste contratual.

18.23. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.24. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.25. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.26. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

20.27. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois seis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

21.28. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.29. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo e Financeiro

Wagner Pereira da Silva
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 28/08/2026, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 28/08/2026, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 28/08/2026, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95008028** e o código CRC **D3F94D06**.

ASSESSORIA JURÍDICA
RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202600058002670



SEI 95008028